



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 661/13

Processo Administrativo nº 36.426/2013 – Dispensa art. 24, II, Lei Federal 8.666/93

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ETAA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BOTUCATU..**

Dotação Orçamentária: Ficha 173

Valor: R\$7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº. 19.683.026, e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ETAA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.125.353/0001-35, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Afonso Mariano Fagundes, nº 137, Saúde, neste ato representado por seu representante legal, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 36.426/2013 – Dispensa Licitatória, artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para elaboração de cálculo atuarial do regime próprio de Previdência Social de Botucatu, tudo consoante proposta de fls. 05/07, do Processo Administrativo nº 36.426/2013, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais).

2.1.1 – O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, locomoção, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias a iniciar-se da data de sua assinatura, sendo que o prazo para entrega dos trabalhos será de 30 (trinta) dias após a entrega das informações constantes do item 02 da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS:

4.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

5.1 – Todas as obrigações elencadas na proposta da Contratada, ficam ratificadas pela presente cláusula, sendo as mesmas integrantes do presente instrumento;

5.2 – A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;

5.3 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1 – Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.

6.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

6.1.2 – Recebido o trabalho completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsistirá na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PM BOTUCATU - 0205 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 020502 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 3390390500 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – FICHA 173.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

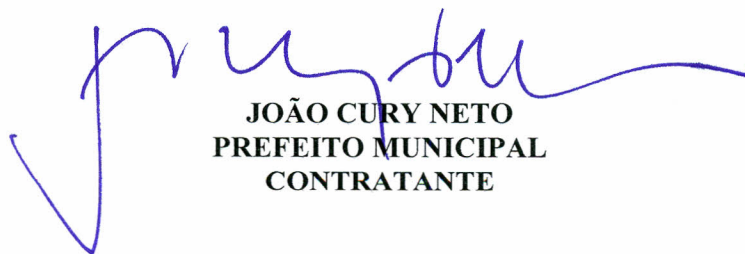
extrajudicial, primeiramente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

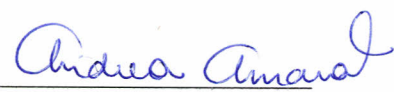
Botucatu, _____ de 29 OUT 2013 de 2013.




JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ETAA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. 
Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.L. 2.320-5

2. 
Juliana Cristina Seno da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.II 3.581-5